

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:**

( x ) Prestação de Serviço

**ORGÃO:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA PARA FORMAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, QUE PROPICIEM A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO APRENDIZ E SUA FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADAS DE VAGAS	UNID	QUANT. MESES	VL UNIT. MÊS POR APRENDIZ (R\$)	VL. TOTAL MÊS POR APRENDIZ (R\$)	VL GLOBAL ESTIMADO (R\$)
APRENDIZ (RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, MANUTENÇÃO DO VÍNCULO, CURSO)	200	MÊS	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 480.00,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 480.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente a situação de pobreza, desigualdade exclusão social apresenta uma estreita relação com o trabalho de adolescentes. A necessidade de ajudar a família faz com que os jovens tenham que abandonar os estudos e ingressar ao mercado de trabalho, na grande maioria das vezes, de forma informal. O ingresso ao mercado de trabalho para os jovens, se dá de forma precária, com limitações como a falta de acesso a qualificação adequada e com jornadas que desestimulam a continuidade dos estudos.

Os jovens que buscam uma primeira oportunidade de emprego tornam-se mais vulneráveis na disputa por uma vaga, quer seja pela diminuição das oportunidades no mercado formal de trabalho, quer seja pela deficiência nas suas qualificações técnicas.

Desta forma, atento as necessidades de seus munícipes, o município de Caucaia tendo como base a Lei N° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, criou a Lei N° 3.361, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do município. Lei esta que foi criada visando dar oportunidade aos jovens de ingressar no mercado de trabalho. Os jovens que tenham concluído ou que estão cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada, que não possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal e que comprovem ser residentes no Município, terão oportunidade de formação técnico-profissional e ingresso no mundo do trabalho. O Programa Jovem Aprendiz de Caucaia tem por objetivos proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal; estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização; oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar; garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 8.666/93, que são fundamentais em uma licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: de legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro entre privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bom como os cidadão em geral); e da probidade administrativa (que é zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)”.

#### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienação é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1998:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

Conforme o Artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 é dispensável a licitação nos termos do inciso XIII:



XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, desde que cumpra os seguintes requisitos, em análise relacionada à situação demandada:

**A) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.**

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que promove a integração dos jovens estudantes ao mercado de trabalho, aperfeiçoando sua qualificação profissional, por meio da promoção de programas de estágios nas empresas conveniadas à instituição.

Criado há 40 anos por empresários e educadores, o CIEE tem intensificado cada vez mais sua atuação como entidade do 3º Setor, promovendo, ao longo de sua existência, a integração entre empresas e escolas, procurando sempre aprimorar a formação das futuras gerações de profissionais. O resultado desse trabalho está no número de empresas que já celebraram convênios. Desde a sua fundação, cerca de 140 mil empresas receberam estagiários indicados pelo CIEE e mais de 4 milhões de estudantes de ensino médio e superior foram encaminhados para estágios, com a concessão de bolsa-auxílio, e mais de R\$ 300 milhões em bolsa-auxílio foram efetivamente pagas a cada ano a estudantes estagiários de todo País, desde o início da sua instituição. Mantido pelo empresariado nacional, o CIEE é atualmente uma das maiores organizações não-governamentais do Brasil.

**B) Que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional**

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contratado seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto, é importante registrar que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação profissional em todos os níveis.

**C) Que não possua fins lucrativos**

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, instituído por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas, consoante definição posta no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o

ponto de vista legal, que a situação acima configura como hipótese de dispensa de licitação, estando assim, entendidas as condições impostas pela Lei.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 07.01.11.334.0058.1.013.0000 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE por cumprir todas as condições fincadas no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, especificamente por ser instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal de vê ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, vale ressaltar que os valores propostos para a execução dos cursos encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos, conforme tabelas em anexo.

### **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os cursos poderão ser realizados nos equipamentos sociais desta Secretaria com o objetivo de desenvolver ações complementares ao Programa Bolsa Família, possibilitando qualificação e o empreendedorismo para as famílias atendidas neste.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e de Trabalho (SDST):**

- a) Celebrar instrumento jurídico de formalização da parceria entre o CIEE e as empresas beneficiadas no projeto da SDST;
- b) Disponibilizar espaço físico e agendar reuniões com representantes das empresas interessadas, com o objetivo de que o CIEE realize palestras de esclarecimento e sensibilização sobre o Programa Jovem Aprendiz;
- c) Manter estreito e permanente contato com o CIEE, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto, preconizado na Cláusula Primeira;
- d) Veicular, mediante entendimentos prévios com o CIEE, em publicações periódicas, notícias sobre o Programa de aprendizagem e da parceria objeto deste Convênio;
- e) Tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do Programa de aprendizagem, com eficiência e eficácia, segundo os interesses dos contratantes, prévia e reciprocamente ajustados;
- f) Realizar, mensalmente, ao CIEE, o repasse da contribuição institucional por jovem/aprendiz beneficiado no projeto;
- g) Encaminhar ao CIEE todos os dados referentes às empresas que serão contempladas pelo programa realizado pela SDST;
- h) Deverá zelar para que as empresas contempladas pelo projeto observem e não infringam disposições relativas à legislação pertinente ao programa de aprendizagem e à legislação de proteção aos menores de idade;
- i) Obter junto às empresas contempladas pelo projeto autorização para acesso aos dados dos aprendizes contratados, tais como frequência, assiduidade, desempenho do aluno.***

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Compete ao CIEE:**

- a) Realizar juntamente com a SDST, ações para a divulgação do Programa Jovem Aprendiz, junto à comunidade da Caucaia, empresas e demais parceiros;
- b) Participar de eventos promovidos pela SDST para divulgação do Programa Jovem Aprendiz, em suas características legais, operacionais e institucionais;
- c) Orientar às empresas atendidas no projeto para criar e oferecer programas de Aprendizagem, de acordo com os requisitos legais e técnicos pertinentes, para consecução dos objetivos previstos;
- d) Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo relacionados à operacionalização dos programas de aprendizagem junto às empresas que vierem a aderir ao presente Programa;

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total da presente avença é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme descrição dos recrutamentos e seleção dos aprendiz a ser pago no prazo de até 30 (trinta) **dias de acordo com a execução de cada um dos cursos, através de crédito conta bancária do CIEE**, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Prazo para vigência do contrato é a partir da data da assinatura do contrato, por 24 (vinte e quatro) meses.

Caucaia, 03 de outubro de 2022.



**GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO**  
Ordenadora de Despesas  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**